



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CONTRATO 008/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MELHORIAS E REFORMAS NO NOVO MERCADO DE FLORES NA UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA, QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/PR E A EMPRESA INCORPORADORA GRAN-PARA LTDA - ME, EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 13.888.544-5.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-87, com sede administrativa na Rua Jaime Balão, 765, Bairro Hugo Lange, Curitiba/PR, neste ato representada por NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do RG n.º 8.337.000-9 SSP/PR, CPF Nº 281.851.709-59, JOÃO LUIZ BUSO RG nº 1.178.639-1 SSP/PR, CPF nº 358.668.459-20 e EDER EDUARDO BUBLITZ RG nº 6.486.882-9, CPF nº 035.476.299-00, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Técnico, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa INCORPORADORA GRAN-PARA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob Nº 13.419.654/0001-04, com sede na Rua Comendador Santiago Colle, 112, Bairro Ahu, CEP 82.200-230 - Curitiba - Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JEFERSON BEVERVANSO, portadora do RG Nº 5.076.821-0 SESP/PR, CPF nº 003.745.009-32, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 001/2016-CEASA/PR, nos termos do protocolo nº 13.888.544-5, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de Melhorias e Reformas no Novo Mercado de Flores na Unidade Atacadista de Curitiba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 485.000,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), sendo 25,76% (vinte e cinco vírgula setenta e seis por cento) referente a mão de obra e 74,24% (setenta e quatro vírgula vinte e quatro por cento) referente a materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias e a vigência será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, ambos contados a partir da data de assinatura do contrato..

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela CEASA/PR, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR, BR 116 - Km 111, Nº 22.881 - Tatuquara - CEP 81690-901 - Curitiba - Paraná - CNPJ/MF 75.063.164/0026-15, conforme cronograma físico e financeiro aprovado, observada a Cláusula Sétima - Das Condições Gerais de Contratos do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO

As despesas e fonte de recursos tratados nesta licitação correrão à conta da previsão no Orçamento próprio da CEASA/PR de 2016, correspondendo à Classificação Orçamentária Estadual 4490.51.00, Fonte 250 - recursos próprios diretamente arrecadados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

Parágrafo Primeiro - Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Condições Gerais nº 07, item 07.04 e 07.05, das Condições Gerais de Contratos (Resolução nº 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de outubro de 2011).

Parágrafo Segundo - O reajuste de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido nas Condições Gerais de Contratos.

Parágrafo Terceiro - Tal procedimento será admitido se o prazo de execução inicial for inferior a 12 (doze) meses, e após prorrogação, o prazo de execução do objeto do ajuste superar os 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192/2001. Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CPL/ SBB/ CONTRATO 008/2016 - PP 004/16 - CEASA X. INCORPORADORA GRAN-PARA LTDA - ME

Rua Jaime Balão, 765 - Hugo Lange - CEP 80.040-340 - Curitiba - Paraná - Tel.: (41) 3253-3232





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

As Condições Gerais de Contratos, constituem parte integrante e indissociável deste contrato, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.

Parágrafo Primeiro – O Pregão Presencial nº 001/2016 – Processo nº 13.888.544-5 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, serão parte integrante do contrato.

Parágrafo Segundo – As Condições Gerais de Contratos, disciplinam sobre os objetivos das próprias Condições Gerais de Contratos, os conceitos básicos, os regimes de execução, os elementos técnicos instrutores, os controles de execução, a qualidade e rendimento, do preço, os pagamentos, as garantias, os prazos, a responsabilidade técnica, a segurança do trabalho, a execução, as alterações contratuais, a inexecução, rescisão e penalidades, o recebimento, a avaliação de desempenho e os recursos administrativos.

CLAUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

Parágrafo Primeiro. No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída

Parágrafo Segundo. A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2016.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE**

**NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente**

**JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro**

**EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor Técnico**

**INCORPORADORA GRAN-PARA LTDA – ME
CONTRATADA**

JEFERSON BEVERVANSO

Representante da Empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

